ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME.
VENÂNCIO AIRES

Resolução n.º 02, de 04 de maio de 2016

Dispõe sobre avanço escolar no Ensino Fundamental e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.664/99 - Sistema Municipal de Educação, de 29 de dezembro de 1999, considerando o que estabelece a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 24º, Inciso V, alínea "c", respectivamente, resolve:

Art. 1º Entende-se por avanço o processo que reconhece o nível de escolarização e desenvolvimento do aluno como superior ao ano em que está cursando. Este avanço se dará ao aluno que apresentar os pré-requisitos de autonomia, maturidade e desenvolvimento cognitivo avançados.

Art. 2º - Ao aluno do 1º ano do Ensino Fundamental, não será concedido o avanço para o ano seguinte, em conformidade com o Art. 24, Inciso II, alínea "*a*", da Lei Federal Nº 9.394/1996.

Art 3º - Nos demais anos do Ensino Fundamental o avanço será concedido mediante a verificação dos pré-requisitos do Art. 1º.

§ 1º A escola deverá proceder o avanço, conforme o disposto na Alínea "*c*", Inciso V, do Artigo 24 da Lei Federal Nº 9.394/1996, primando pela qualidade e promovendo aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais, de desenvolvimento pessoal e com diferentes capacidades e interesses.

§ 2º Caberá à escola contemplar na avaliação o conhecimento dos conteúdos de todas as áreas do conhecimento, as habilidades, atitudes e valores, utilizando vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, prevalecendo os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos.

§ 3º Caberá à mantenedora, prover o acompanhamento do processo de avaliação do aluno feito pela escola, por meio da equipe multiprofissional do CIES (Centro Integrado de Educação e Saúde). Nos casos em que ocorrer avanço escolar, o mesmo sempre acontecerá até o final de abril do ano em curso.

§ 4º A escola deverá informar a família da possibilidade de avanço do aluno e das etapas do processo para tal, sendo que esta optará pela aceitação do processo de avanço ou não.

Art. 4º O aluno obtendo êxito e encerrados os procedimentos elencados anteriormente, cabe a escola elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações no histórico escolar do aluno, seu avanço nos termos desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miriam Beatriz R. dos Santos
Presidente
Conselho Municipal de Educação

Rua Osvaldo Aranha, 515 – Fone: (0xx) 51 3983 – 1085
E-mail: cme.venancioaires@gmail.com